

LEI Nº 2.894., DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DO TURISMO (NEOTUR) DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO INCANTO DI NATALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Colaboração cuja minuta é anexa e parte integrante da presente lei, a transferir R\$ 163.188,16 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) à entidade "Associação Neotrentina do Turismo", CNPJ nº 05.667.677/0001-00, em 01 (uma) única parcela de R\$ 163.188,16 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), destinados a custear despesas com o evento Incanto Di Natale, que acontece de 16 a 23 de dezembro de 2022, objetivando resgatar, o espírito de natal, as tradições e fomentar o turismo, conforme Plano de Trabalho apresentado em 29/11/2022 e aprovado junto ao Município, que é anexo e passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade o espaço físico do complexo esportivo Inácio Gulini e do Centro de Eventos Municipal, para a realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Projeto/Atividade: 2051. Realização da Festa Incanto Trentino, através do Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes/Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do valor recebido, de acordo com as normas de controle interno, estabelecidas pela Lei nº **13.019/2014**, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 29 de novembro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2022